

**Lei nº 684/2005  
De 18 de fevereiro de 2005**

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
18/02/2005  
Walter Lopes Faria

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesses sociais, firmados entre o Município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana., Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo são para os cargos abaixo relacionados.

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Agente Serviços I	Grupo Ocupacional I	10
Agente Serviços II	Grupo Ocupacional I	05
Fiscal de Obras e Posturas	Grupo ocupacional IV	02
Eletricista	Grupo Ocupacional II	01
Técnico Adm. Educacional	Grupo Ocupacional III	02

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Walter Lopes Faria



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

**Art. 4º.** As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.


**Art. 7º.** O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º.** As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, em 18 de fevereiro de 2005.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal